DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 18246/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19805/2016
PROTOCOLO	: 1721249
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: LEILA CARDOSO MACHADO
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 120.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÁS. FORMALIZAÇÃO NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE. INEXECUÇAO FINANCEIRA.

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 389/2016 emitida pelo Município de Campo Grande /MS, através da Secretaria Municipal de Educação, em favor da empresa de pequeno porte Youssif Amin Youssif, visando à aquisição de gás liquefeito de petróleo, no valor inicial da contratação de R$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 50/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 16/2015 foram considerados regulares, conforme Acórdão da 1ª Turma - **AC01 - 533/2017,** nos autos do processo **TC/MS n.14190/2015**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização da nota de empenho atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 e foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n.35/211.

Quanto à execução financeira da Nota de Empenho n.389/2016, a equipe técnica identificou que devido ao vencimento da Ata de Registo de Preços 16/2015 houve a anulação integral daquela (ANA-5ICE – 9837/2017 – *f. 50/53*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pelo arquivamento do processo, em razão do decurso de prazo da ata de registro de preços, conforme parecer acostado às *f.54/55* (PARECER PAR - 4ª PRC – 23941/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 389/2016 emitida pelo Município de Campo Grande /MS, através da Secretaria Municipal de Educação, em favor da empresa de pequeno porte Youssif Amin Youssif.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei n. 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Empenho n. 389/2016 (NE)	R$ 120.600,00
Valor de Anulação de Empenho (NAE)	R$ 120.600,00
Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE)	R$ 0,00
Despesa liquidada (NF)	-
Pagamento efetuado (OB/OP)	-

A execução financeira sequer chegou a ser iniciada uma vez que houve a integral anulação do empenho conforme o informado à *f.49*.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECLARO REGULAR** a *formalização e a inexecução financeira da Nota de Empenho n. 389/2016* emitida pelo Município de Campo Grande /MS, através da Secretaria Municipal de Educação, em favor da empresa de pequeno porte Youssif Amin Youssif, de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão. Publique-se.
Campo Grande/MS, 7 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA